



Semana Estadual de Mobilização Contra

DENGUE



De 21 a 25 de Novembro de 2011

Como prevenir a Dengue?



” Furo ou guardo os pneus em local coberto.



” Limpo sempre a piscina e elimino a água parada de meu jardim.



” Retiro a água acumulada em vasos de plantas.



” Guardo garrafas, vasos e baldes vazios com a boca para baixo.



” Mantenho a caixa d'água sempre bem tampada e limpa.



PARTICIPE!



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
CUIDANDO DE GENTE



Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis

Secretaria de Saúde
de Cordeirópolis

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo****Lei nº 2770 de 7 de novembro de 2011**

Dispõe sobre cemitérios e serviços funerários no âmbito do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**TÍTULO I
CEMITÉRIOS****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Município de Cordeirópolis, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e em especial o que determinam as resoluções do CONAMA e demais normas específicas aplicáveis à matéria.

Art. 2º - O Município incumbir-se-á de:

- I – tomar medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários e da administração dos cemitérios públicos;
- II – fiscalizar os cemitérios particulares, zelando pela observância das normas legais e regulamentos sobre a matéria;
- III – administrar os cemitérios públicos e fixar os preços públicos e taxas dos serviços neles prestados;
- IV – fiscalizar para que as empresas funerárias sediadas em outros municípios não venham a prestar serviços permanentes no âmbito local, sem o devido licenciamento no Município de Cordeirópolis;

**Seção I
Dos Cemitérios.**

Art. 3º - Os cemitérios deverão ser inteiramente cercados com muro de, no mínimo, 2 (dois) metros de altura, e no seu interior serão destinadas áreas para ruas e avenidas, além de reservados espaços para a instalação da administração, construção de capelas ecumênicas, sanitários e área de estacionamento, conforme diretrizes a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

§ 1º. As ruas internas deverão ter a largura mínima de 2 (dois) metros e as avenidas, de no mínimo 3 (três) metros, salvo situações consolidadas e sem possibilidades de reforma.

§ 2º. Os cemitérios públicos e particulares deverão reservar espaço para a instalação de ossário e sepultamento de carentes.

§ 3º. O fechamento previsto no artigo 3º poderá ser de tela ou material similar, quando o cemitério localizar-se em área rural ou que por sua localização afastada do centro urbano não acarretará incômodos à vizinhança.

Art. 4º - Os cemitérios e sua respectiva administração estarão abertos diariamente ao público no período das 08 às 17 horas, excetuados os casos excepcionais de sepultamento urgente e ocorrências similares. No mesmo período serão atendidos os traslados, inumações e exumações, bem como os assuntos concernentes à concessão de jazigos e congêneres.

Parágrafo único - Para o atendimento dos casos excepcionais, deverá a administração do

cemitério disponibilizar, em local de fácil visibilidade, o nome, endereço e número do telefone do administrador responsável.

Art. 5º - As construções funerárias só poderão ser executadas após a expedição do alvará de licença, mediante requerimento do interessado e aprovação expressa do pretendido, além do prévio pagamento das taxas devidas.

Art. 6º - O Município não intervirá nas obras de construção e melhoramento das construções funerárias, salvo quando desconformes com a legislação pertinente, prejudiciais à higiene e segurança pública e agressiva ao meio ambiente.

§ 1º. Nos cemitérios públicos os serviços de construção, conservação e limpeza dos jazigos e similares só poderão ser feitos por pessoas devidamente credenciadas pelo Município, mediante registro em livro próprio.

§ 2º. Dentro dos cemitérios fica proibida a preparação de pedras destinadas às construções a que se refere o caput, devendo o material entrar no local em condições de ser empregado imediatamente.

§ 3º. Sobras de materiais de obras, conservação e limpeza das sepulturas devem ser removidas imediatamente pelos responsáveis sob pena de multa de 200 (duzentas) unidades fiscais do Município de Cordeirópolis.

§ 4º. O ladrilhamento do solo ao redor das sepulturas é permitido desde que atinja a totalidade da largura das ruas de separação e sejam pelos interessados obedecidos as instruções do Município, que serão vistoriadas pelo Administrador do Cemitério.

§ 5º. É permitida a todas as confissões de fé a prática de seus ritos nos cemitérios municipais, respeitadas as normas de ordem e segurança pública.

Art. 7º - São obrigações comuns da administração dos cemitérios particulares ou públicos:

I – Manter um registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas, jazigos e nichos existentes;

II – manter livro geral para registro de sepultamento, com colunas para as seguintes anotações:

- a) número de ordem;
- b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
- c) data e lugar do óbito;
- d) número do registro de óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;
- e) espécie de sepultura (temporária ou perpétua);
- f) categoria de sepultura (carneiro ou jazigo);
- g) data ou motivo da exumação;
- h) pagamentos de taxas e emolumentos;
- i) número, página e data do talão e importância paga;
- j) dados do familiar responsável pelo sepultamento, inclusive os números do CPF/MF e RG.

III – livro para registro de carneiras ou jazigos, contendo colunas para as seguintes anotações:

- a) número de ordem do registro do livro geral;
- b) número de ordem do sepultamento da espécie perpétua;
- c) data do sepultamento;
- d) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
- e) número da quadra e do carneiro ou jazigo;
- f) nome e dados cadastrais, como os números do CPF/MF e RG, de quem assinou a concessão;
- g) patronímico das famílias beneficiadas pela perpetuidade;
- h) pagamento da concessão;
- i) número, página, data do talão e importância paga;

IV – livro para registro de concessão de nicho destinado ao depósito de ossos ou restos mortais decorrentes de cremação, contendo colunas para as seguintes anotações:

- a) número de ordem do registro no livro geral;
- b) data do sepultamento;
- c) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
- d) número do nicho;
- e) data da concessão, número e página do livro;
- f) data da exumação.

V – livro para registro de depósito de ossos no ossário, contendo colunas para as seguintes anotações:

- a) número de ordem do registro no livro geral;
- b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido.
- c) data do sepultamento;
- d) data da exumação.
- e) número da sepultura anterior

Parágrafo único - Deverá ser mantido sistema de informática possibilitando a consulta dos dados, previstos nos incisos anteriores, mediante acesso à rede mundial de computadores.

Art. 8º - Considera-se cemitério particular aquele de domínio privado.



Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal

jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 1020,00
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

Art. 9º - A aprovação de projetos para construção de cemitérios particulares é da competência do Município, obedecidos aos seguintes critérios:

- I – prova de propriedade do imóvel;
- II – prova de inexistência de ônus gravando o imóvel;
- III – apresentação de planta cotada do terreno e edifícios, em escala de 1/1000, com indicação clara e precisa de suas confrontações e sua situação em relação a logradouros e estradas já existentes;
- IV – apresentação de Memorial Descritivo;
- V – declaração de atendimento às exigências das normas ambientais, em especial às resoluções CONAMA.
- VI – Certidão de uso do solo favorável e válida.

Art. 10 - Além dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, só serão aprovados os projetos que destinem, no mínimo, 5 % (cinco por cento) do total das sepulturas ou terrenos nele existentes ao Município, para que sejam utilizados por pessoas carentes.

Art. 11 - O cemitério municipal será dividido em quadras e setores.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, são consideradas carentes aquelas pessoas que tenham renda familiar mensal de bruta de no máximo 01 salário mínimo federal.

Seção II Das Sepulturas

Art. 12 - Para efeito da presente Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

- I – sepultura: cova funerária aberta no terreno com as dimensões internas de, no mínimo: 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de comprimento, por 0,90 (noventa centímetros) de largura, e 0,60 (sessenta centímetros) de altura, destinada a depositar caixão. As mesmas medidas deverão ser observadas nas sepulturas subterrâneas.
- II – carneira ou gaveta: cova com paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente as dimensões das sepulturas, e externamente o máximo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de comprimento e 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura.
- III – mausoléu ou cripta: obra de arte em superfície, destinada a sepultamentos no interior de edificação, templo ou suas dependências.
- IV – nicho: compartimento para o depósito de ossos retirados de sepulturas, tendo dimensões mínimas de 0,70 cm (setenta centímetros) por 0,40 cm (quarenta centímetros).
- V – ossário: depósito de ossos requeridos pelos familiares e provenientes de sepulturas temporárias e carneiros, bem como de restos decorrentes do processo crematório.

Art. 13 - As sepulturas do Cemitério Municipal são bens públicos de uso especial e não podem ser objeto de alienação de propriedade, sob qualquer modo, permitido somente o uso, sob a forma de concessão, como regulamentada esta lei.

Art. 14 - As sepulturas poderão ser temporárias ou perpétuas.

Art. 15 - Considera-se:

- I - Concessão temporária: aquela firmada pelo prazo de 3 (três) anos, renováveis, uma vez, por igual período;
- II - Concessão perpétua: aquela firmada por prazo indeterminado.

§ 1º É condição de renovação da concessão temporária a boa conservação da sepultura pelo concessionário.

§ 2º Encerrando o prazo inicial da concessão temporária de uso sobre a sepultura ou carneiro, a Administração Pública conferirá prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para que o concessionário manifeste interesse em renovar o contrato de concessão.

§ 3º Em não havendo renovação da concessão, as sepulturas ou carneiros serão abertos e os restos mortais existentes serão removidos para o ossário, devidamente identificados.

§ 4º Os carentes serão colocados em sepulturas ou carneiros gratuitos pelo prazo de 3 (três) anos, não se admitindo prorrogação ou perpetuação, diante da necessidade de utilização para outras famílias carentes.

Art. 16 - A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a concessão de uso da sepultura ou carneiro, tanto a temporária quanto a perpétua, desde que fundamentada em razões de relevante interesse público, devendo indenizar os valores pagos pela concessão, desde que devidamente comprovada a titularidade do direito, se for o caso.

Parágrafo único - No caso de revogação da concessão da sepultura ou carneiro, a Administração Pública concederá prazo de 90 (noventa) dias para a transladação dos restos mortais para outro local, sob pena de remoção para ossário.

Art. 17 - Nenhum concessionário de sepultura ou carneira poderá, a qualquer título, dispor de seus direitos, respeitados, contudo, os direitos decorrentes de disposições de última vontade ou de sucessão legítima.

Art. 18 - O concessionário de sepultura ou carneiro, assim como seu representante, é obrigado a mantê-lo limpo e a realizar as obras de conservação e reparação do que tiver construído e que, a critério do Município, forem necessárias para a estética, segurança, salubridade e higiene pública.

Art. 19 - Na falta de limpeza, conservação e reparação julgadas necessárias, as sepulturas ou carneiros serão consideradas em abandono e/ou ruína.

§ 1º Consideradas as sepulturas ou carneiros em abandono e/ou ruína, seus concessionários serão convocados, por correspondência, com o respectivo aviso de recebimento ou por edital publicado nos meios oficiais, para que procedam aos serviços necessários dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, as sepulturas em abandono e/ou ruína serão demolidas e assim como os carneiros, desocupados com a remoção dos restos mortais existentes para o ossário.

Art. 20 - Entre as sepulturas deverá existir um espaço livre de, no mínimo, quarenta centímetros (0,40 m) e, entre a cabeceira de uma e a de outra, oitenta centímetros (0,80 m).

Parágrafo único - No caso de concessão perpétua de duas sepulturas contíguas, pelo mesmo concessionário, este poderá ocupar o espaço livre entre as mesmas, formando uma sepultura geminada, que será considerada como espaço único para sepultamento de familiares.

Seção III Dos Sepultamentos

Art. 21 - Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto se o óbito tiver ocorrido há mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando o corpo estiver embalsamado, em processo de formalização ou em decorrência de determinação judicial, policial ou sanitária.

Art. 22 - Não será feito sepultamento sem a Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento.

Parágrafo único - Na impossibilidade do registro de óbito ser feito antes do sepultamento, pela distância ou outro motivo relevante, nos termos em que autorizado pelo artigo 78 da Lei Federal n.º 6015/73, esse será feito mediante a apresentação da Declaração de Óbito devidamente assinada, ficando o familiar obrigado a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do óbito, apresentá-la à Administração do cemitério, sob pena do pagamento de multa de 200 (duzentas) unidades fiscais do Município de Cordeirópolis.

Art. 23 - São vedados os sepultamentos sem caixão, salvo nas hipóteses de epidemias, lutas armadas ou catástrofe de qualquer natureza, casos em que, se absolutamente necessário, far-se-á uso do ossário.

Art. 24 - Nas mesmas sepulturas somente poderão se repetir inumações no prazo mínimo de três anos.

Seção IV Das Exumações

Art. 25 - Nenhuma exumação será feita antes de decorridos 03 anos de inumação, salvo se for requisitada por escrito por autoridade judiciária ou policial, em diligência no interesse da justiça.

Art. 26 - No caso da exumação definitiva as sepulturas poderão ser reutilizadas.

Seção V Das Inumações

Art. 27 - As inumações deverão respeitar o prazo mínimo determinado em lei específica, salvo quando a autoridade médico-sanitário atestar que:

- a) a “causa mortis” foi moléstia contagiosa ou epidêmica;
- b) o cadáver apresentar sinal inequívoco de decomposição.

Seção VI Das Transladações

Art. 28 - A transladação de despojos de um para outro sepulcro dependerá de requerimento dos interessados à Administração do Cemitério, acompanhado da certidão de óbito do de cujus, comprovação da disponibilidade do local para onde será feito o traslado e pagamento de taxa específica.

Seção VII Das Construções nos Cemitérios

Art. 29 - As construções sobre as sepulturas deverão ter no máximo dois metros e oitenta centímetros (2,80m) de comprimento, um metro e quarenta centímetros (1,40m) de largura e dois metro e dez (2,10m) de profundidade;

Parágrafo único - Tais critérios estão condicionados, sempre, à estrutura do jazigo original.

Art. 30 - Exceto as pequenas construções sobre as sepulturas, ou colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser realizada, nem mesmo iniciada, no cemitério, sem que seja expedida autorização expressa da Administração do cemitério.

Art. 31 - Para que a limpeza do cemitério, em razão da comemoração do Dia de Finados, não fique prejudicada, as construções só poderão ser iniciadas com prazo suficiente para conclusão até o dia 27 de outubro de cada ano, impreterivelmente, sob pena de multa de 200 (duzentas) unidades fiscais do Município

de Cordeirópolis.

Art. 32 - É proibido deixar nas dependências do cemitério terra ou escombros em depósito.

§ 1º Em caso de construção ou demolição, os excedentes deverão ser removidos após a tarefa diária.

§ 2º A argamassa para as construções deverá ser preparada em caixas apropriadas.

§ 3º A condução do material para as construções deverá ser feita em recipientes que não permitam o derramamento do conteúdo.

§ 4º Os empreiteiros responderão por danos causados por seus empregados ou por desvio de objetos das sepulturas, quando em trabalho no cemitério.

Art. 33 - O cemitério deverá apresentar em todo seu perímetro uma faixa verde de isolamento, de no mínimo um metro e cinquenta centímetros (1,50m) de largura, na qual não serão permitidas inunicações.

Art. 34 - Os cemitérios públicos e particulares deverão apresentar o seguinte conjunto de dependências:

I - sala para visitantes;

II - Instalação hidráulica;

III - local próprio para o acendimento de velas;

IV - acesso próprio com entrada pavimentada para veículos, com largura mínima de 5 (cinco) metros, diretamente ligada ao sistema viário.

Art. 35 - As avenidas, ruas, alamedas e estacionamento do cemitério deverão ser gramados, calçados ou asfaltados.

Seção VIII

Do Funcionamento e Administração dos Cemitérios

Art. 36 - O cemitério terá um administrador a quem caberá as seguintes tarefas:

I - exigir e arquivar os atestados de óbitos;

II - registrar as transladações e exumações, bem como os sepultamentos, dos quais constarão nome, idade, sexo, causa morte, dia e hora do falecimento e o número do jazigo em que o corpo será sepultado;

III - determinar a abertura e fechamento das sepulturas;

IV - controlar as concessões, cientificando os responsáveis acerca do vencimento ou revogação de seus direitos, na forma do parágrafo 3º do artigo 16 e parágrafo único do artigo 17, respectivamente;

V - providenciar a limpeza dos passeios capina da vegetação, execução da jardinagem e retirada dos resíduos de coroas e flores secas;

VI - intimar os responsáveis pelos sepulcros a realizarem as obras necessárias, tanto à manutenção da estética, quanto a evitar a ruína de construções e sepulturas;

VII - numerar os quadros e os locais destinados às sepulturas;

VIII - zelar pelas posturas estabelecidas e autuar os infratores;

IX - assinar, pela Administração Pública, termos de concessão dos jazigos;

X - executar as tarefas correlatas que se fizerem necessárias.

XI - supervisionar e elaborar a escala dos agentes funerários e demais servidores do Serviço Funerário Municipal e Cemitérios Públicos, mediante delegação do Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Parágrafo único - No caso de mais de um Cemitério Municipal poderá ser indicado um Administrador Geral.

Art. 37 - No cemitério é proibido:

I - o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos;

II - pisar sobre as sepulturas ou subir sobre as mesmas;

III - riscar ou picar os monumentos ou lápides tumulares;

IV - arrancar plantas e flores que ornamentem as sepulturas e jardins do cemitério;

V - praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências do cemitério;

VI - fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;

VII - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros e portões do cemitério;

VIII - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;

IX - fazer instalações para venda de quaisquer objetos, exceto os regularmente autorizados;

X - fazer trabalhos de construção ou de plantação aos domingos e feriados, salvo se com licença especial do Município;

XI - danificar, depredar ou sujar as sepulturas;

XII - gravar inscrições ou colocar epitáfios sem o visto da Administração;

XIII - jogar lixo em qualquer parte do recinto, salvo nas lixeiras destinadas para essa finalidade.

Seção IX

Das Taxas

Art. 38 - As taxas cobradas com relação aos serviços decorrentes de sepultamento, concessão temporária ou perpétua, abertura de sepulcros, catacumbas e nichos, exumação ou transladação de restos mortais, fechamento de canteiros, envio de correspondências e publicação de editais, expedição de títulos e de licenças para construções no cemitério, serão cobradas sob o título de Receita de Cemitérios.

Parágrafo único - As taxas para a concessão e para os diversos serviços serão fixadas anualmente

por Decreto do Executivo.

Art. 39 - Os cadáveres de carentes, de pessoas não reclamadas ou remetidas por autoridades policiais serão sepultados gratuitamente em quadros específicos do cemitério.

Parágrafo único - Poderão na forma deste artigo ser sepultados gratuitamente cadáveres de pessoas reconhecidamente pobres.

Art. 40 - O inadimplemento das taxas relativas aos serviços ou à concessão de uso da sepultura são causas de extinção do respectivo direito.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS CEMITÉRIOS

Art. 41 - O cemitério municipal será administrado e fiscalizado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 42 - O terreno no qual está instalado o cemitério municipal não poderá servir a outras finalidades, salvo nas seguintes hipóteses:

I - quando atingido grau de saturação, que torne difícil a inserção e armazenamento de corpos ou a decomposição dos cadáveres; ou,

II - quando a área em que instalada o cemitério, em virtude do crescimento urbano, se torne inadequada, em razão de sua localização.

III - Quando for necessário proceder à translação de restos mortais, os responsáveis pelos jazigos deverão requerer o procedimento junto à Administração do cemitério, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua notificação, para o que deverão pagar as respectivas taxas que lhes outorgam o direito a espaço igual, em superfície, ao que o sepulcro ocupava no antigo cemitério.

Art. 43 - O serviço de sepultamento só poderá ser efetuado por empresas funerárias credenciadas junto ao Município.

Art. 44 - O Poder Executivo providenciará para que sejam atualizadas as tarifas de concessões de jazigos, bem como dos serviços de sepultamento.

Art. 45 - Casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, mediante parecer técnico com visto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 46 - Os serviços funerários, no âmbito do Município de Cordeirópolis, são considerados de interesse público, podendo ser realizados pela Administração Municipal ou pela iniciativa privada, mediante licença e fiscalização da Administração Municipal e reger-se-ão por esta Lei, decretos, portarias, normas e demais atos expedidos pelos poderes competentes.

Art. 47 - Os serviços funerários compreendem a confecção e fornecimento de urnas funerárias, a organização e realização das pompas fúnebres, o transporte de cadáveres e a instituição, manutenção e administração de cemitérios e de fornos crematórios.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, a pompa fúnebre compreende a preparação do cadáver com vistas à realização ordenada do sepultamento ou cremação, como a limpeza, vestimenta e adornos para o traslado e o velório do corpo, com ou sem o fornecimento de urnas funerárias.

Art. 48 - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Comissão de Serviço Funerário, composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal da Saúde;

II - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;

III - Um representante dos agentes funerários municipais

IV - Secretaria Municipal de Promoção Social

V - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 49 - A Comissão de Serviços Funerários será órgão de fiscalização supletiva e de assessoramento, competindo-lhe, sem prejuízo de outras, fixadas em Decreto do Poder Executivo, as seguintes atribuições:

I - zelar pela regular aplicação desta lei e fiscalizar seu cumprimento;

II - receber denúncias relativas à prestação dos serviços;

III - normatizar e padronizar os serviços;

IV - acompanhar os preços na prestação dos serviços funerários que visem a atender à população de baixa renda.

Seção I

Das Empresas Funerárias

Art. 50 - As empresas cujo objeto social seja a prestação dos serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias e pompas fúnebres, para obterem licença de localização e funcionamento, além de atenderem à legislação relativa ao meio ambiente, código de posturas, obras e o plano diretor deverão fazer prova de disponibilidade dos seguintes bens:

- I – escritório administrativo no Município;
II – veículo adaptado para o transporte digno de cadáveres;

Parágrafo único - As empresas licenciadas deverão manter plantão para o atendimento e realização das pompas fúnebres.

Art. 51 - As empresas que fornecerem as urnas funerárias e organizarem as pompas fúnebres ficam obrigadas a oferecer, no mínimo, dois padrões de urnas e serviços:

- a) padrão I: simples;
b) padrão II: especial.

Art. 52 - É vedado às empresas funerárias:

I – efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, delegacias de polícia e órgãos afins, até um perímetro de 75 m (setenta e cinco metros), por si ou por pessoas interpostas, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, quaisquer que sejam suas extensões, devendo tais procedimentos ter curso nas empresas, diretamente e por livre escolha dos interessados na contratação;

II – Efetuar sepultamento sem acompanhamento de servidor público responsável pelo cemitério, nos cemitérios públicos.

III – realizar inumação e exumação sem a autorização necessária e o pagamento da respectiva taxa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - As empresas prestadoras dos serviços funerários estabelecidas no Município, e em regular funcionamento na data de publicação desta Lei, terão o prazo de um ano para atenderem as condições aqui estabelecidas.

Art. 54 - As empresas funerárias particulares que utilizarem salas dos velórios municipais deverão recolher aos cofres públicos o valor correspondente a 80 Unidades Fiscais do Município de Cordeirópolis “UFIRCO” para cada ato fúnebre.

Art. 55 - Os cemitérios existentes em Cordeirópolis terão o prazo de 18 (dezoito) meses para a devida adequação a esta Lei.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal de nº 1371, de 21 de maio de 1986.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 7 de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 7 de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3363 de 5 de outubro de 2011

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no “orçamento corrente” da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2129	01	0207	4.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5008 - 2182	01	0325	7.000,00
Valor Total.....					11.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme

programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 7015 - 2333	01	0207	4.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2191	01	0328	7.000,00
Valor Total.....					11.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 5 de outubro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 5 de outubro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3364 de 5 de outubro de 2011

Transpõe recursos de dotações dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto na Lei Municipal nº 2682, de 29.11.2010 (Concede autorização específica, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, para o exercício de 2011).

D e c r e t a:

Art. 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) - Lei nº 2682, de 29.11.2010, conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
07.01.00	4.4.90.00.00	27 812 3007 - 2108	01	0606	4.500,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2337	95	0623	17.000,00
Valor Total.....					21.500,00

Art. 2º - A transposição será coberta com recurso proveniente de anulação parcial de dotação no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
07.01.00	4.4.90.00.00	27 812 3007 - 2108	01	0183	4.500,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2337	95	0620	10.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2337	95	0622	7.000,00
Valor Total.....					21.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 5 de outubro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 5 de outubro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3368 de 24 de outubro de 2011

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.3.90.00.00	15 451 5003 - 2173	01	0330	6.000,00
Valor Total.....					6.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2191	01	0333	6.000,00
Valor Total.....					6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de outubro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de outubro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3369 de 24 de outubro de 2011

Transpõe recursos de dotações dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto na Lei Municipal nº 2682, de 29.11.2010 (Concede autorização específica, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, para o exercício de 2011).

D e c r e t a:

Art. 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 16.561,05 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinco centavos) - Lei nº 2682, de 29.11.2010, conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
07.01.00	3.3.90.00.00	27 812 3007 - 2333	01	0179	8.450,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2016	05	0443	6.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2016	95	0591	2.111,05
Valor Total.....					16.561,05

Art. 2º - A transposição será coberta com recurso proveniente de anulação parcial de dotação no valor de R\$ 16.561,05 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinco centavos), conforme programação

abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
07.01.00	3.3.90.00.00	27 812 3007 - 2333	01	0171	7.200,00
07.01.00	3.3.90.00.00	27 812 3007 - 2333	01	0176	1.250,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2016	05	0415	6.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2016	95	0586	2.111,05
Valor Total.....					16.561,05

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de outubro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de outubro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3370 de 24 de outubro de 2011

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 66.849,43 (sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5002 - 2170	01	0341	2,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5002 - 2170	05	0660	39.199,81
09.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5002 - 2170	95	0661	27.647,62
Valor Total.....					66.849,43

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto no valor de R\$ 66.849,43 (sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 39.200,81 (trinta e nove mil, duzentos reais e oitenta e um centavos), e da anulação parcial de dotações (art. 53, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 27.648,62 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	4.4.90.00.00	15 451 5003 - 1104	05	0351	16.202,81
09.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5002 - 2191	95	0646	195,00
09.01.00	4.4.90.00.00	15 452 5002 - 1104	95	0648	11.250,81
Valor Total.....					27.648,62

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de outubro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de outubro de

2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3373 de 24 de outubro de 2011

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no “orçamento corrente” da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 843.495,00 (oitocentos e quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
03.01.00	3.1.90.00.00	04 122 7009 - 2039	01	0014	30.200,00
05.01.00	3.1.90.00.00	04 122 7010 - 2039	01	0025	43.150,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 122 2007 - 2039	01	0053	10.992,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0055	26.413,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 366 2009 - 2042	01	0061	19.615,00
06.01.00	3.1.90.00.00	13 392 3004 - 2098	01	0063	998,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 306 2009 - 2075	01	0065	23.660,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0066	21.720,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0067	25.800,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 306 2009 - 2075	01	0076	560,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0077	3.350,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 367 2009 - 2043	01	0084	590,00
08.01.00	3.1.90.00.00	08 244 4002 - 2129	01	0186	250,00
08.01.00	3.1.90.00.00	08 244 4002 - 2129	01	0189	24.868,00
08.01.00	3.1.90.00.00	08 244 7015 - 2039	01	0190	70.489,00
08.01.00	3.1.90.00.00	11 333 4003 - 2135	01	0191	10.493,00
08.01.00	3.1.90.00.00	08 244 7015 - 2039	01	0194	19.000,00
08.02.00	3.1.90.00.00	08 243 4001 - 2120	01	0266	290,00
08.02.00	3.1.90.00.00	08 243 4001 - 2120	01	0267	3.800,00
09.01.00	3.1.90.00.00	15 122 5010 - 2039	01	0291	4.993,00
09.01.00	3.1.90.00.00	15 122 5010 - 2039	01	0295	6.529,00
09.01.00	3.1.90.00.00	15 452 5002 - 2171	01	0299	4.023,00
09.01.00	3.1.90.00.00	15 452 5001 - 2169	01	0310	2.427,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 301 1009 - 2039	01	0370	40.991,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 301 1010 - 2002	01	0372	6.630,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 301 1010 - 2007	01	0373	168.631,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 301 1009 - 2040	01	0385	49.300,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 301 1010 - 2007	01	0387	60.000,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 301 1009 - 2039	01	0394	9.517,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 301 1009 - 2040	01	0395	49.192,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 301 1010 - 2002	01	0396	9.667,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 305 1012 - 2027	01	0402	7.327,00
12.01.00	3.1.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0470	13.631,00
12.01.00	3.1.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0472	27.680,00

13.01.00	3.1.90.00.00	15 121 7011 - 2039	01	0488	24.995,00
13.01.00	3.1.90.00.00	15 121 7011 - 2039	01	0489	2.900,00
19.01.00	3.1.90.00.00	13 392 3002 - 2089	01	0537	1.818,00
19.01.00	3.1.90.00.00	13 392 3002 - 2089	01	0538	7.900,00
20.01.00	3.1.90.00.00	04 123 7013 - 2282	01	0554	292,00
20.01.00	3.1.90.00.00	23 691 6007 - 2229	01	0556	2.814,00
20.01.00	3.1.90.00.00	23 691 6007 - 2229	01	0559	6.000,00
Valor Total.....					843.495,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 843.495,00 (oitocentos e quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0103	85.092,20
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0113	142.809,80
07.01.00	3.3.90.00.00	27 812 3007 - 2108	01	0178	15.593,00
09.01.00	4.4.90.00.00	15 451 5003 - 1104	01	0349	90.000,00
13.01.00	4.4.90.00.00	16 482 5005 - 1042	01	0496	340.000,00
13.01.00	4.4.90.00.00	16 482 5005 - 1043	01	0497	170.000,00
Valor Total.....					843.495,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de outubro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 24 de outubro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3374 de 24 de outubro de 2011

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03.12.2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
06.01.00	3.3.90.00.00	12 306 2009 - 2075	01	0094	21.500,00
12.01.00	3.3.90.00.00	06 181 8002 - 2267	05	0480	19.500,00
Valor Total.....					41.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0113	1.308,49

06.01.00	3.3.90.00.00	12 364 2005 - 2333	01	0144	2.000,00
06.01.00	4.4.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0160	18.191,51
12.01.00	4.4.90.00.00	06 181 8002 - 1114	01	0484	19.500,00
Valor Total.....					41.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de outubro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de outubro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8169 de 1º de novembro de 2011

Dispõe sobre o desligamento, a pedido, do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica desligado, a pedido, a contar de 1º de novembro de 2011, o Sr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Secretário de Negócios Jurídicos - Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº. 7108, de 06 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8170 de 1º de novembro de 2011

Exonera, a pedido, servidor do Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, a contar de 1º de novembro de 2011, o servidor Sr. Francisco Rafael Ferreira, lotado no cargo de Diretor da Diretoria de Urbanismo - Ref. A (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

especificamente, a Portaria nº 7320, de 30 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8171 de 1º de novembro de 2011

Dispõe sobre a nomeação do Diretor da Diretoria de Urbanismo - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica nomeado, a contar de 1º de novembro de 2011, o Sr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, para ocupar o cargo de Diretor da Diretoria de Urbanismo - Ref. A (ch-40) - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Municipalidade, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8172 de 1º de novembro de 2011

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica nomeado, a contar de 1º de novembro de 2011, o Sr. Francisco Rafael Ferreira, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos da Municipalidade - Ref. (subsídio), tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

De ordem do Exmo.sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 17/2011

Contrato: 049/2010
Data: 10/06/2011
Licitação: Pregão Presencial nº. 09/2010
Contratada: Status Prestadora de Serviços Ltda
Objeto: prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.
Prazo: 12 (doze) meses
Processo Administrativo nº. 1643/2011

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 28/2011

Contrato: 088/2009
Data: 15/08/2011
Licitação: Convite nº. 54/2009
Contratada: Sino Assessoria e Consultoria Ltda
Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica ao Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Prazo: 12 (doze) meses

Contrato nº. 63/2011

Data: 20/09/2011
Valor: R\$ 23.960,00
Licitação: dispensada, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93
Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Objeto: prestação de serviços educacionais – curso “processos de usinagem”, aos alunos dos cursos de engenharia de manufatura e engenharia de produção, nas dependências da escola Senai “Luiz Vargas” na cidade de Limeira – Estado de São Paulo.
Vigência: 31/12/2011
Processo Administrativo nº. 2589/2011

Contrato nº. 67/2011

Data: 30/09/2011
Valor: R\$ 12.000,00
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93
Locador: Sandro Antonio Basque
Objeto: locação de imóvel sito à Rua Dr. José Antonio Levy, nº. 141 – Distrito Industrial e Comercial Flaminio de Freitas Levy, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo para uso da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.
Vigência: 31/12/2011
Processo Administrativo nº. 2164 e 2339/2011

Contrato nº. 70/2011

Data: 11/10/2011
Valor: R\$ 148.380,44
Licitação: Convite nº. 65/2011
Objeto: execução de serviços de engenharia elétrica para instalação de postes de iluminação pública, com fornecimento de materiais, infra-estrutura, energização e aprovação de projetos.
Vigência: 30 (trinta) dias
Processo Administrativo nº. 2762/2011

Secretaria Municipal de Finanças Orçamentárias
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo**

Ato nº 11, de 10 de novembro de 2011

Designa comissão a que se refere a Resolução nº 4/2011, que dispõe sobre a “Câmara da Terceira Idade”.

Prof. WILSON JOSÉ DIÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São

Paulo, nos termos do artigo 30, XII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 4, de 13 de outubro de 2011,

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar comissão, composta dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, Francisco de Assis Rodrigues Mendes e Liliâne Aparecida Broeto Genezelli, para acompanhamento da eleição organizada pelos Grupos da “Melhor Idade” do Município, para preenchimento das vagas da “Câmara da Terceira Idade”.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 10 de novembro de 2011.

Prof. Wilson José Diório
Presidente

Publicado na Câmara Municipal, em 10 de novembro de 2011.



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO COMARCA DE CORDEIRÓPOLIS

EDITAL

O Marshal Rodrigues Gonçalves, MM Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Cordeirópolis - SP, FAZ SABER Aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos do artigo 426, do Código de Processo Penal, foi organizada a lista provisória de jurados que servirão durante o ano de 2.012, nesta Comarca de Cordeirópolis, e que são os seguintes:

ADRIANI AP CHIUSI, PROFESSOR(A)
AGDA LUZIA SCATOLIN ZAIA, COMERCIANTE
AILTON APARECIDO PEREIRA DA SILVA, ANALISTA DE SISTEMAS
ALAIR APARECIDA BATISTELLA, BANCÁRIA
ALDA MARIA ZORZO BARRETO, SECRETÁRIA
ALESSANDRA CRISTINA BOTEON, SECRETÁRIA
ALEX VINÍCIOS OLIVATO, DIRETOR DE COORDENADORIA
ALEXANDRA AP COSTA GRANUSSO, PROFESSOR(A)
ALINE MINATEL, PROF. EDUC. FÍSICA
ÁLVARO FERREIRA JÚNIOR, COMPRADOR
ANA RITA F DEL BIANCO DIORIO, ESCRITURÁRIO
ANDRÉ CARLOS GONÇALVES, EMPRESÁRIO
ANDREA AP MODOLO DE SOUZA, PROFESSOR(A)
ANDREA MARIA HESPANHOL, PROFESSORA
ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA, BALCONISTA
ANDREIA MARIA SCATOLIN RIBEIRO, PROFESSOR(A)
ANGELITA MENEGUIN ORTOLAN, PROFESSOR(A)
ANGELO LUIZ FERREIRA, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ANTONIO DONIZETE GRANÇO, PROGRAM. COMPUTADORES
ANTONIO PINHO GOMES JUNIOR, DIRETOR
ANTONIO ROBERTO SCATOLIN JUNIOR, BANCÁRIO
ARACIANE AP BURATTI CARDOSO, PROFESSOR(A)
ARIANA CRISTINA GENISELI, ASSISTENTE SOCIAL
BERNADETI SIMÕES DA SILVA VIDORETTI,
BRUNA R M GAMBAROTTO, INSPETOR DE ALUNOS
CAMILA RINALDI, CHEFE DE SERVIÇO
CARLA GIOVANA BALTIERI, ESTUDANTE
CARLA ROBERTA DE LIMA, ESTUDANTE
CARLA SPOLADOR DE SOUZA, PROFESSOR DE INGLÊS
CATIA PRECILA PAIOLLA TREVISAN, PROFESSOR(A)
CIBELE BERTAO, PROFESSOR(A)
CLAIRE ALVES PEREIRA, PROFESSORA
CLAUDIA BUENO DE CAMARGO BARBOZA, PROFESSOR(A)
CLEBISON EDMAR DONIZETE PEDRONESI, AGENTE CONTABILIDADE
CLEOMAR AP BONATO CEZAR, PROFESSOR(A)
DAIANE CRISTINA PAIOLLA, PROFESSOR(A)
DAIZE DANIELE MORAES ROSSI, PROFESSOR(A)
DEBORA CRISTINA VIDORETTI, TÉCNICO DE ENFERMAGEM
DENER MODANEZ, INSPETOR DE ALUNOS
DENISE C PIN MATHIAS, DIRETOR DE COORDENADORIA
EDLA APARECIDA SANCHES BONATO, ASSISTENTE SOCIAL

EDLAINE GARDEZANI DOS SANTOS, AGENTE LANCADORIA
 EDUARDO DONIZETE AVI, ELETRECISTA
 EDVALDO JOSE VITORIO, DIRETOR DE COORDENADORIA
 ELAINE CRISTINA VARIZE BARBOZA, BALCONISTA
 ELIANE APARECIDA BACOCINA, PROFESSOR(A)
 ELIANE CRISTINA BOTEON PEZZATTI, PROFESSOR(A)
 ELIZANDRA ZORZO, PROFESSOR(A)
 ELIZANGELA MENEZES PERUCHI, FONOAUDIOLOGA
 EMERSON NOGUEIRA DE ALMEIDA, PROF. EDUC. FISICA
 ERIC BOLDRINI, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 ERIQUE RODRIGO LEME, BANCÁRIO
 EUZILANE APARECIDA DA SILVA, SECRETÁRIA
 FABIANA BARBATO DE MENEZES, PROFESSOR(A)
 FÁTIMA SUELI CORDEIRO, ESCRITURÁRIA
 FERNANDA ACASSIA MASSAMBANI, N/C
 FERNANDA FILOMENA BOBBO GARDEZANI, PROFESSOR(A)
 FERNANDO ARGENTON NETO, ENGENHEIRO
 FERNANDO HENRIQUE ZAIA, ASSESSOR DE SECRETARIO
 FRANCISCO CARLOS TOMAZELA JÚNIOR,
 FRANCISLENE RAMPO FABBRIS, COORD.DE EDUCACAO INFANTIL
 GIANE CATAI LOSA, ASSISTENTE SOCIAL
 GILBERTO MARANGOM, PROF. EDUC. FISICA
 GILMARA BATISTELLA BELLAS, PROFESSOR(A)
 GISELE CRISTINA TRINDADE CICOLIN, PROFESSOR(A)
 GISLAINE APARECIDA LICATTA, PSICOLOGA
 GISLEINE FIORIO DE ALENCAR, FISCAL DE POSTURAS
 GLAUCIA LEME FABRIS, PROFESSOR(A)
 GLAUCO DE SOUZA BARBOSA, COMERCIANTE
 GRACIELA PRIVATI SELITO, PROFESSOR(A)
 GUARACI VIEIRA CARDOSO, SECRET.MUN.ESP.E LAZER
 IEDA DE MENEZES RIBEIRO, PROFESSOR(A)
 JANETE GASPAS, TESOUREIRA
 JEFERSON EDUARDO BREDA, ENGENHEIRO INDUSTRIAL
 JOAO BATISTA DE MATTOS, DIRETOR DE COORDENADORIA
 JOAO PAULO FASSIS, DIRETOR DE SUPRIMENTOS
 JOICE TAMARES TINELLI, ESCRITURARIO
 JOSÉ ROBERTO FANTUCI, AUTÔNOMO
 JOVAIL JOSE ZAIA, TECNICO AGROPECUARIO
 KALINE CRISTIANE NARDINI, TECNICO DE ENFERMAGEM
 KELEN CRISTINA RAMPO CARANDINA, SECRET.MUN.DE SAUDE
 KELI CRISTINA MINATEL, ESCRITURÁRIA
 LETICIA HELENA HESPANHOL, ESCRITURARIO
 LISSANDRA CAROLINA DA SILVA RAMPO, PROFESSOR(A)
 LUCIANA DE CASTRO WOLF, PROFESSOR(A)CIENCIAS
 LUCIANA FANTUCI DE SOUZA, ESCRITURARIO
 LUIZ CARLOS FERREIRA, CHEFE DE MANUTENCAO
 MAICON BOTION, VENDEDOR
 MARCELO CIARAMELLO, AUTÔNOMO
 MARCELO EDUARDO ROLAND, FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 MARCELO LUCIANO BRAGA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 MARCIA APARECIDA F LUCKE, SECRET.JUNTA MILITAR
 MARCIA BETIM, PROFESSOR(A)
 MARCIA MODOLO SANCHEZ, CHEFE DA S PESSOAL
 MARCOS ANTONIO DELLA COLETA, ADM. DE EMPRESAS
 MARCOS APARECIDO TONELOTTI, SECRET.MUNIC.PLANEJ.HABITACAO
 MARCOS JOSÉ GARCIA, PROFESSOR
 MARIA INEZ VIDORETTI ARGENTON, CHEFE ADJ.S.PESSOAL
 MARIA LUCIA DE SOUZA BARBOZA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 MARIA VANE TONELOTTI GIARDINI, CHEFE DE CONTABILIDADE SUBST
 MARIANA SIMOES, PROF. EDUC. FISICA
 MARISA APARECIDA DIORIO, TERAPEUT OCUPACIONAL
 MEIRE PEIXOTO VILELA, CHEFE DEPARTAMENTO PESSOAL
 MICHELI GOMES TONELOTO, PROFESSOR(A)
 NADIR DE CASTRO FIGUEIRA, PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL
 NICOLA RINALDI NETO, PROGRAM. COMPUTADORES
 OLIVIA CAROLINA GERVÁSIO, ARTESÃ
 PATRICIA CRISTINA TREVISAN MONTEIRO, PROFESSOR(A)
 PATRICIA RODRIGUES VASQUES, ESCRITURARIO
 PAULO CESAR TAMIAZO, FUNC. PÚBLICO
 RAFAEL ALVES VILALTA, PROFESSOR
 RENAN DE LIMA, ESCRITURARIO
 RENAN SANCHES, CHEFE DE SERVICO
 RENATA DIAS RAMOS, PSICOLOGA
 ROBERTA DANESIN CASTELLAR, PROFESSOR(A)

RODOLFO JOSE PRIMININI, OFICIAL ADMINISTRAT.
 ROGIANE APARECIDA CORTE, AGENTE ADMINISTRATIV
 RONALD BIANCHINI, DIRETOR DE COORDENADORIA
 SANDRA CRISTINA DOS SANTOS, VENDEDORA
 SILVANA APARECIDA BETIN ZAROS, FISCAL DE OBRAS
 SUELY OLIVO NUNES DE FREITAS, SECRETÁRIA
 TCHARLES ANDRIGO BIANCO, PROF. EDUC. FISICA
 TERESINHA DAMIÃO, ENCAR. DE SERVIÇO
 VALQUIRIA CESTENARI, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 VANDIR APARECIDO BERG JUNIOR, TÉCNICO EM QUÍMICA
 VANILDE AGUIAR V CARDOSO, PROF. EDUC. FISICA
 VITOR JOSÉ BETTIN CICOLIN, ENGENHEIRO
 VLADÉMIR JOSÉ BELATTI, TEC. ELETRÔNICO
 WAGNER DE OLIVEIRA SILVA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 ZORAIDE AP V CARDOSO MAZZ, INSPETOR DE ALUNOS

A seguir, pelo MM Juiz, foi determinada a expedição do competente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, com o esclarecimento de que os interessados têm o prazo de dez dias para reclamação, bem como para informarem eventuais incorreções na grafia de seus nomes e/ou profissões. Seguem transcritos os artigos 436 a 446 do Código Processo Penal, conforme disposto no § 2º do artigo 426 do mesmo código: Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e MunicipaisIV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Cordeirópolis, 16 de novembro de 2011. Eu (a) (Jaime Celotti), Escrivão-Diretor, subscrevi.

PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

Inscrições para recrutamento de Patrulheiros do sexo Masculino

Cássia de Moraes – Presidente da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, fazendo uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no capítulo II, artigo 2º do Regimento Interno da Patrulha Mirim, faz saber que estão abertas às inscrições para o recrutamento de novos Patrulheiros do sexo masculino de 03/11/2011 a 30/11/2011. Horário: 08:00 as 17:00. Endereço: Rua Lourenço Emelino Mazzutti, 801 – Jardim Jose Corte.

Requisitos necessários:

- Adolescentes do sexo masculino a partir de 14 anos, residente no município de Cordeirópolis;
- 1 foto 3 x 4
- xérox da certidão de nascimento;
- xérox do boletim escolar;
- estar cursando no mínimo este ano a 8ª série (9º ano).

INFORMAÇÕES: FONE: (019) 3546 1846.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:-

- ADRIANO SERGIO DA SILVA
- ANDERSON APARECIDO SANTOS DA SILVA
- ANDRÉ CRIS DE OLIVEIRA DA SILVA
- AUGUSTO SERGIO RAMOS SOBRINHO
- AURICÉLIO DA SILVA PEREIRA
- CASSIO ANDRELINO SOUTO
- CHARLIE DO CARMO SOUZA
- CLEBERSON LUAN SOARES
- EDSON CAMILO JUNIOR
- ELISEU LEAL
- FELIPE EDUARDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
- FERNANDO CEZARIO SOBRINHO
- FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE
- JEFERSON ANTONIO GIGICH
- JOÃO MARCOS FRAGA
- JOILSON NUNES SABINO
- MARCELO LUIZ VILALTA
- RAFAEL DA ROZ
- RAFAEL RICARDO CAMARGO
- WELLINTON CRUZADO POMPEU

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045



**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Balcão de Empregos
Vagas**

VAGAS DE 16/11/2011 A 23/11/2011

- **SERVIÇOS GERAIS:** disponibilidade para trabalhar em dois horários, para abrir guardar, bater caixinha e manter a limpeza e organização do setor.
- **ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO:** ensino médio completo, curso electricista, curso de NR 10, experiência anterior em cerâmica e disponibilidade de trabalhar em turnos.
- **AUXILIAR DE PRODUÇÃO:** ensino fundamental completo, disponibilidade para trabalhar nos turnos, não é necessário experiência. Mas boa vontade de trabalhar.
- **MECÂNICO DE MANUTENÇÃO MÁQUINA ESCOLHA:** ensino médio completo, experiência anterior em cerâmica e disponibilidade de trabalhar no turno 2 (14h às 22h).
- **AUXILIAR DE PRODUÇÃO :** casal p/ morar na empresa , ele para trabalhar na produção , ela para limpeza e cozinha
- **CUIDADORA P/ MORAR NO EMPREGO (FOLGA AOS FINAIS DE SEMANA)**
- **FRENTISTA (HOMEM) 1.200,00 + BENEFÍCIOS**
- **AJUDANTE GERAL COM EXPERIÊNCIA EM MARCENARIA (INÚTIL APRESENTAR-SE SEM ESSE REQUISITOS)**
- **MOTORISTA "D" , P/ LOJA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E AJUDANTE**
- **SERRALHEIRO INDUSTRIAL**
- **AJUDANTE GERAL** – trabalhar de segunda a quinta (07h às 17h) e sexta (7h às 16h) + alimentação na empresa. Irá realizar atividades de solda em geral, caldeiraria, montagens externas, pintura, corte e limpeza, auxiliar mecânicos, conhecer por nome ou apelidos, chaves, porcas, parafusos, limpar e guardar todas as ferramentas e outras atribuições afins como trabalho na fabrica e serviços externos.
- **SOLDADOR** – trabalhar de segunda a quinta (07h às 17h) e sexta (07h às 16h) + alimentação na empresa. Irá realizar atividades de cortes e solda de peças metálicas, saber ler desenho, realizar serviços de solda elétrica de MIG, regular o equipamento de solda, determinando a amperagem e a voltagem adequadas, de acordo com o trabalho a executar, carregar a limpar geradores de acetileno, orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução dos trabalhos típicos da classe, inclusive quanto a precauções e medidas de segurança, executar outras atribuições e medidas de segurança, trabalho em altura, disponibilidade para trabalhar na fábrica e em montagens externas.
- **MECÂNICO MONTADOR** – trabalhar de segunda a quinta (07h às 17h) e sexta (07h às 16h) + alimentação na empresa. Irá realizar atividades de montagem e fixação de elementos de estruturas metálicas conforme desenho, especificações, procedimentos e normas técnicas. Saber ler desenhos, realizar serviços de solda elétrica e MIG, ter disponibilidade para trabalhar em ambientes fechados e abertos (altura), e realizar atividades em estruturas e equipamentos. Orientar aos ajudantes quanto a execução do trabalho, bem como a precaução e medidas de segurança. Trabalhos na fábrica e em montagens externas.
- Auxiliar de Limpeza Masculino acima de 30 anos (pode ser aposentado, para trabalhar na limpeza de cerâmica);
- Motorista de ônibus (Categoria D).
Doméstica sendo 3 vezes por semana.
- 2ª feira Lavar roupa e cozinhar;
- 4ª feira Passar roupa e cozinhar;
- 6ª feira Limpar a casa e cozinhar.

O Balcão de Empregos está localizado à Rua Visconde do Rio Branco, 127 – Centro. Currículos podem ser entregue diretamente no Balcão de Empregos. O Balcão possui um Sistema exclusivo e Informatizado para Cadastro de Currículos pela Internet sendo este o canal oficial de Cadastro no Sistema e totalmente seguro. Acesse o Site da Prefeitura (www.cordeirópolis.sp.gov.br), clicando no botão (link) do Sistema do Balcão de Empregos ou digitando este endereço em seu navegador: www.cordeirópolis.sp.gov.br/bde .

Jornal Oficial do Município de

Cordeirópolis

6 ANOS

Democratizando a Informação
jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
CUIDANDO DE GENTE



Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis

Secretaria de Saúde
de Cordeirópolis

O envio de material para publicação no Jornal Oficial deve ser feito até as quartas-feiras às 17h. Os documentos que chegarem após essa data e horário serão publicados na próxima edição.